ATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela da administração pública, bem como o teor da súmula 473 do STF, conforme a seguir transcrito:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, um trecho do voto da Ministra Ellen Gracie, proferido em 24.03.2002, pela 1ª Turma, no Julgamento do RE 247.399/SC, in verbis:

"É notório que à Administração Pública é cabível tão-somente a prática de atos devidamente autorizados por lei, ao contrário do que se sucede com o particular, em que lhe é facultado fazer tudo o que não for defeso por lei. Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei." (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, o binômio poder/dever é bem traduzido por Maria Cuervo Silva e Vaz Cerquinho, ao asseverar que:

"Assim, com a outorga de competência administrativa, surge para o agente não só o poder, mas o dever de atuar em conformidade, ou seja, com respaldo nos pressupostos fáticos nela enunciados e com vistas à consecução do fim nela abstratamente estratificado, explícita ou implicitamente." (negrito e itálico nosso)

CNPJ. 11.097.391/0001-20 Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130

• FATOS E FUNDAMENTOS DO DOUTORADO:

CONSIDERANDO, a inspeção realizada na pasta funcional da servidora NAIR ALVES DOS SANTOS SILVA, no dia 25.05.2023, já qualificada na sua pasta funcional, foi constatado que consta cópia do diploma de Doutorado. O referido diploma de doutorado, foi expedido pela Universidade Francis Xavier;

CONSIDERANDO, que compulsando as frentes e versos dos referidos diplomas, foram verificados que a referida Universidade Francis Xavier, não está inserida na Plataforma SUCUPIRA, a qual pertence a CAPES - Órgão ligado ao Ministério da Educação - MEC;

CONSIDERANDO, que a referida servidora foi notificada a apresentar defesa, de acordo com o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, datada de 25.05.2023, com recebimento, pela notificada, no dia 26.05.2023, conforme assinatura aposta na referida notificação;

CONSIDERANDO, que foi apresentada a defesa por escrito, pela servidora, no dia 09.06.2023, defesa tempestiva, onde foram elencadas várias situações da vida profissional da servidora, bem como foram juntados vários documentos, porém não foi apresentado novo Diploma de Doutorado;

CONSIDERANDO, que a Plataforma Sucupira é uma ferramenta de atualização e de compartilhamento de informações acadêmicas. Através dessa plataforma, a CAPES consegue realizar de forma mais eficiente o acompanhamento e as avaliações periódicas sobre os dados dos programas de pós-graduações que existem no país. Além disso, a plataforma também funciona como uma base de referência para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Na rotina de pesquisa, usa-se a plataforma de forma recorrente. Afinal de contas, as avaliações da plataforma compreendem muitos dados e informações necessários para a gestão de pesquisas;

CONSIDERANDO, o teor do PARECER Nº 789/2021/CGRAI/OGU/CGU, no processo nº 23546.041165/2021-11, que versa sobre Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação, que tem como entidade recorrida a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Superior - CAPES. Neste processo, vislumbra-se a necessidade e importância de que seja esclarecido sobre a autorização ou não de Curso em nível de mestrado ou doutorado, proveniente da Universidade Francis Xavier - STFX ou em nome do Instituto Brasileiro de Ensino de Mestrados e Doutorados Interinstitucionais - IDP;

CONSIDERANDO, que o parecer da CGU citado acima, em resposta na 1ª instância, assim nos revela: "Reitera que não foi identificado, na Plataforma Sucupira, nenhum curso em nível de mestrado ou doutorado, proveniente da Universidade Francis Xavier - STFX ou em nome do Instituto Brasileiro de Ensino de Mestrado e Doutorados Interinstitucionais - IDP. Dessa forma, afirma que as referidas instituições não possuem curso de pós-graduação stricto sensu avaliado pela CAPES e reconhecido pela CES/CNE e, por essa razão, os diplomas por eles expedidos não têm validade nacional. Manifesta que as denúncias e inconsistências identificadas são encaminhadas ao Ministério Público Federal em suas projeções nos Estados para que este, se oportuno, apure pormenorizadamente as irregularidades.";

• FATOS E FUNDAMENTOS DO PÓS-DOUTORADO:

CONSIDERANDO, a inspeção realizada na pasta funcional da servidora NAIR ALVES DOS SANTOS SILVA, no dia 15.06.2023, já qualificada na sua pasta funcional, foi constatado que consta cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-doutorado. O referido Certificado de pós-doutorado, foi expedido pela Universidade Aberta do Brasil - UAB;

CONSIDERANDO, que a referida servidora foi notificada a apresentar defesa, de acordo com o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, datada de 15.06.2023, com recebimento, pela notificada, no dia 26.06.2023, conforme assinatura aposta na referida notificação;

CONSIDERANDO, que foi apresentada a defesa por escrito, pela servidora, no dia 11.07.2023, conforme protocolo nº 603, defesa tempestiva, onde foram elencadas várias situações da vida profissional da servidora, bem como foram

CNPJ. 11.097.391/0001-20

juntados vários documentos, porém não foi apresentado novo Diploma de Pós-Doutorado;

CONSIDERANDO, que compulsando a frente e verso do referido certificado, foi verificado que a referida Universidade Aberta do Brasil - UAB, não está inserida na Plataforma SUCUPIRA, a qual pertence a CAPES - Órgão ligado ao Ministério da Educação - MEC. Em pesquisas realizadas na própria internet. vimos que a UAB é apenas um programa do Governo Federal, ou seja, conforme página do endereco: http://portal.mec.gov.br/politica-de-educacao-inclusiva?id=12265 significado é o seguinte: O programa busca ampliar e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior, por meio da educação a distância. A prioridade é oferecer formação inicial a professores em efetivo exercício na educação básica pública, porém ainda sem graduação, além de formação continuada àqueles já graduados. Também pretende ofertar cursos a dirigentes, gestores e outros profissionais da educação básica da rede pública. Outro objetivo do programa é reduzir as desigualdades na oferta de ensino superior e desenvolver um amplo sistema nacional de educação superior a distância. Há polos de apoio para o desenvolvimento de atividades pedagógicas presenciais, em que os alunos entram em contato com tutores e professores e têm acesso a biblioteca e laboratórios de informática, biologia, guímica e física. Uma das propostas da Universidade Aberta do Brasil (UAB) é formar professores e outros profissionais de educação nas áreas da diversidade. O objetivo é a disseminação e o desenvolvimento de metodologias educacionais de inserção dos temas de áreas como educação de jovens e adultos, educação ambiental, educação patrimonial, educação para os direitos humanos, educação das relações étnico-raciais, de gênero e orientação sexual e temas da atualidade no cotidiano das práticas das redes de ensino pública e privada de educação básica no Brasil;

CONSIDERANDO, que no referido Certificado, entregue pela servidora, no seu pós-doutorado, percebemos que no seu bojo está descrito a Portaria MEC nº 656, de 22 de maio de 2017, ou seja, quando pesquisamos a referida Portaria, não foi encontrado nenhum curso de pós-doutorado autorizado ou descredenciado pelo MEC nesta Portaria citada acima. O Certificado também cita o Decreto nº 5.800/06, que não tem nada haver com autorização para cursos de pós-doutorado no Brasil, até porque o sistema UAB foi instituído pelo Decreto 5.800, de 8 de junho de 2006, para "o desenvolvimento da modalidade

CNPJ. 11.097.391/0001-20

de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País". O sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) é um programa articulador entre governo federal e entes federativos que apoia instituições públicas de ensino superior (IPES) a oferecerem cursos de nível superior e de pos-graduação por meio do uso da modalidade de educação a distância. Foi inspirado em diversos modelos e projetos de educação a distância brasileiros, notavelmente, na experiência do consórcio CEDERJ (Rio de Janeiro), na experiência do curso de pedagogia a distância da UFMT, do projeto Veredas (Minas Gerais)[1]. O sistema foi criado em 2005 e instituído pelo Decreto 5.800, de 8 de junho de 2006,[2] para "o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País", sendo gerenciado pela CAPES. El Tem como proposta formar gestores, professores e profissionais da educação em temas e conteúdos que perpassam a educação, tais como diversidade, gestão, direitos humanos, educação inclusiva, educação ambiental, saúde e escola, dentre outros. É um sistema que contribui para universalização da educação, acesso ao ensino superior, formação e requalificação de professores, através da interiorização do ensino. [4] O primeiro edital de chamada pública para seleção de polos superiores de apoio da UAB foi publicado em 2005 e muitos destes polos começaram a ser instalados no ano de 2007. O sistema é constituído por três partes: o governo federal, financia, permite a abertura e avalia os cursos, a produção de material e outros insumos. As IPES tem, dentre outras atribuições a de construir e oferecer os cursos, produzir recursos educacionais, manter os sistemas de interação (e.g. selecionar alunos e conduzir avaliação. Os municípios e estados que são responsáveis pelos polos de educação presencial, localizados em diversos Estes devem "...oferecer apoio administrativo e municípios do Brasil acadêmico aos alunos, ser equipado com laboratórios de computadores em rede, com acesso à Internet, contar com salas para encontros presenciais e laboratórios para realização de tutorias experimentais, espaços pedagógicos para os estágios supervisionados e outras estratégias." Atualmente, a UAB conta com a participação de mais de 100 IPES e polos em mais de 600 endereço: do (texto retirado cidades https://pt.wikipedia.org/wiki/Universidade_Aberta_do_Brasil

CONSIDERANDO, que a Plataforma Sucupira é uma ferramenta de atualização e de compartilhamento de informações acadêmicas. Através dessa plataforma, a CAPES consegue realizar de forma mais eficiente o

CNPJ. 11.097.391/0001-20

acompanhamento e as avaliações periódicas sobre os dados dos programas de pós-graduações, Mestrados, Doutorados, Doutorados Profissionais, dentre outros que existem no país. Além disso, a plataforma também funciona como uma base de referência para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Na rotina de pesquisa, usa-se a plataforma de forma recorrente. Afinal de contas, as avaliações da plataforma compreendem muitos dados e informações necessários para a gestão de pesquisas;

CONSIDERANDO, que há informação de que a UAB não possui cursos de pós-doutorado e sim o exame nacional de acesso ao programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (Profmat), que selecionará candidatos para 1152 vagas. A prova consiste de 35 questões de múltipla escolha e três discursivas e está marcada para dia 19 de fevereiro, das 13 às 17 horas. O mestrado profissional é oferecido prioritariamente para professores das redes públicas de educação básica da área de matemática. O Profinat é o primeiro mestrado profissional a distância dentro do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e será realizado por uma rede de 54 instituições de ensino superior em todas as regiões do país. O programa será coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio da Coordenação Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que fornecerá uma bolsa de estudos aos mestrandos; (texto e informação retirada do endereço: http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/uab?start=20

CONSIDERANDO, que a UAB não possui qualquer curso de pós-doutorado, isto é, sua criação foi para a criação de um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da educação a distância. O público em geral é atendido, mas os professores que atuam na educação básica têm prioridade de formação, seguidos dos dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal; (texto e informações retiradas do endereço: http://www.cead.ufu.br/institucional/universidade-aberta-do-brasil

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Resolve:

Art. 1º - READEQUAR os vencimentos no contracheque e ficha financeira da servidora NAIR ALVES DOS SANTOS SILVA para PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, CLASSE III, FAIXA E, COM 05 OU 25% DE QUINQUÊNIOS, a partir do mês de julho de 2023, conforme lei municipal nº 692/2011.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, que será publicado, também, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru - PE.

Cumaru/PE, 13 de julho de 2023.

CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA

Secretário de Administração